

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

O indicador de sentimento económico melhorou na Zona Euro e na União Europeia (UE), em agosto, bem como em Portugal, atingindo os valores mais altos desde dezembro de 2012, segundo dados divulgados recentemente pela Comissão Europeia.

Na vertente do mercado laboral, a mesma entidade considera “encorajador” que vários países, como Portugal, tenham vindo a reduzir ligeiramente a taxa de desemprego, mas advertiu que “a situação ainda é muito frágil” e não é tempo para celebrações nem complacência.

Contudo, apesar destes sinais positivos, a realidade vivida e sentida do nosso dia-a-dia como pessoas e comunidade é distinta. Com efeito, experimenta-se a angústia da incerteza no nosso quotidiano e a insegurança do futuro.

São nuvens negras que pairam no nosso horizonte, apesar do sol brilhante de agosto, ofuscado pela imensidão de incêndios que lavram por todo o país.

Tradicionalmente, agimos sobre os acontecimentos, infelizmente trágicas, como a perda de vidas humanas, entre os quais os soldados da paz.

As homenagens são importantes porque honram os nossos heróis, mas fica por realizar e concretizar a causa e o sonho daqueles que, voluntariamente, deram a vida por nós.

Portugal é e será o resultado dos nossos comportamentos, atitudes e sentimentos.

Para quando a mudança ?

Um bom regresso ao trabalho.

Com estima,

A Direcção,

Paulo Anjos

2. DEDUÇÃO DE GASTOS DE FINANCIAMENTO – ESCLARECIMENTOS

Foi divulgada a Circular 7/2013, de 19 de agosto, que vem esclarecer a aplicação do regime de limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento, previsto no artigo 67.º do Código do IRC, na versão introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2013.

Este regime introduz uma regra de limitação à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos, que é aplicável aos gastos de financiamento líquidos superiores a 3 milhões de euros, independentemente da localização do domicílio fiscal do credor e de existirem ou não relações especiais entre o devedor e o

credor, permitindo, todavia, que os gastos de financiamento líquidos que não puderem ser deduzidos num determinado período de tributação possam ser considerados na determinação do lucro tributável de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores.

Destacam-se os seguintes esclarecimentos:

- Exemplificação de gastos e rendimentos a considerar para o cálculo dos “gastos de financiamento líquidos” (GFL):
- Os juros de descobertos bancários;
- Os juros de empréstimos obtidos a curto e longo prazo;
- Os juros de obrigações e outros títulos assimilados;
- As amortizações de descontos ou de prémios relacionados com empréstimos obtidos;
- As amortizações de custos acessórios incorridos em ligação com a obtenção de empréstimos;
- Os encargos financeiros relativos a locações financeiras;
- As diferenças de câmbio provenientes de empréstimos em moeda estrangeira;
- Os juros associados a operações de factoring com recurso.
- Não consideração para o cálculo dos GFL de gastos de financiamento que não sejam fiscalmente dedutíveis para o cálculo;
- Clarificação do conceito “resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos” para efeito do cálculo;
- Princípio da não transmissibilidade dos GFL não dedutíveis por força da aplicação do regime (“excesso”) e do direito à utilização da parte do limite não utilizada (“folga”) para outra sociedade que não a que suportou ou incorreu nos gastos (ex. em caso de fusão).

3. SAF-T (PT) – ESTRUTURA DE DADOS

Foi publicada a Portaria n.º 274/2013, de 21 de agosto, que altera a estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT), anexo à Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março.

Esta alteração resulta da obrigatoriedade de comunicação de recibos à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, relativos ao regime de IVA de caixa (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio).

As referidas alterações entram em vigor em 1 de outubro de 2013.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.